



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU/PE**

**RECOMENDAÇÃO n.º 005/2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da sua representante nesta promotoria, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na CF, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no seu art. 37, estabelece os princípios da Administração Pública, a serem observados por qualquer dos poderes da União, Estados, DF e Municípios, prevendo, entre esses, os princípios da moralidade e da impessoalidade, fixando, ainda, que a “*publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos*” (§1º);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU/PE**

**CONSIDERANDO** que o intuito da Magna Carta, nos dispositivos acima transcritos, é evitar que o gestor público vincule os serviços e obras da Administração Pública à sua imagem e carreira pessoais, como forma de promoção de seus feitos políticos e não dos feitos da Administração em geral, o que corresponderia a manifesto desvio de finalidade da publicidade institucional;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal n.º 1.288/2015, que dispõe sobre a padronização das cores dos edifícios de propriedade do município de Tacaratu/PE, e estabelece, em seu art. 1.º, que “Os chefes dos Poderes Públicos Municipais e Demais Gestores do Município só poderão doravante pintar os prédios, imóveis e bens públicos municipais, com as cores oficiais constantes da bandeira do município, com a predominância proporcional as ditas cores do estandarte”;

**CONSIDERANDO** que as cores oficiais constantes na bandeira de Tacaratu são azul, branco e vermelho, com predominância das duas primeiras;

**CONSIDERANDO** ainda que a Lei Municipal n.º 1.288/2015 estabelece em seu art. 3º a proibição da “utilização de pinturas, adesivos ou distintivo nos imóveis, prédios e demais bens públicos, contendo cores símbolos, propaganda ou slogan de partidos políticos, coligações ou agremiações, que permita a promoção de agentes políticos ou públicos, ou qualquer pessoa física ou jurídica”;

**CONSIDERANDO** que foi instaurado, no âmbito desta promotoria de Justiça de Tacaratu/PE, o Procedimento Administrativo 01618.000.004/2020, lastreado em registros fotográficos, que evidenciam a prática da promoção pessoal, por parte do atual prefeito de Tacaratu/PE, **notadamente em virtude da utilização excessiva das cores vermelho, amarelo e branco, que representam as cores do Partido Socialista**



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU/PE**

**Brasileiro – PSB, cujo dirigente é o Sr. José Gerson da Silva, atual Prefeito de Tacaratu;**

**CONSIDERANDO** o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

**CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, honestidade, eficiência, impessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;**

#### **RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao senhor Prefeito do Município de Tacaratu/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, acima mencionado, sob a égide da Lei nº 8429/92, que:

**adeque, até o dia 22/11/2020, sem possibilidade de prorrogação, as pinturas de prédios, abrigos, creches, hospitais, logradouros, unidades de abastecimento, dessalinizadores, parques, mercados ou quaisquer outros equipamentos públicos, aos exatos termos da Lei Municipal n.º n.º 1.288/2015, sendo retirada, de forma inequívoca, a utilização desproporcional da cor vermelha, bem como qualquer alusão à cor amarela.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU/PE**

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se ao Prefeito do município de Tacaratu/PE, encaminhando a presente Recomendação;

II - Oficie-se à Câmara Municipal de Vereadores deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III - Oficie-se à Exma. Sra. Juíza da Comarca de Tacaratu/PE, encaminhando a presente Recomendação;

IV - Remeta-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade;

V - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como aos Centros de Apoio Operacional do Patrimônio Público;

VI - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos *blog's*, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Publique-se.

Tacaratu, 22 de setembro de 2020.

**MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR**

Promotora de Justiça